

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP. 01045

PROCESSO CEE Nº: 2917/90 - Ap. Processo SE nº 877/89 Reautuado em: 05/02/92

INTERESSADAS : Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Taubaté.

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa objetivando a implantação e implementação do Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté.

RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto.

PARECER CEE Nº 216/92 - CPL - APROVADO EM: 1º/04/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de expedição da Portaria que dá vigência à Deliberação CEE que aprova o Parecer CEE nº 471/90, tendo em vista que o Senhor Prefeito do Município de Taubaté, abrindo mão da alteração solicitada na minuta de Convênio, concorda com os termos já aprovados pelo Parecer CEE acima citado.

**2 - APRECIÇÃO**

Os autos encontram-se com a documentação legal. Os órgãos competentes preopinantes manifestaram-se favoravelmente ao pedido.

**3 - CONCLUSÃO**

A Comissão de Planejamento é favorável ao Convênio pretendido, nos termos da minuta apensa aos autos do processo e do Parecer CEE nº 471/90.

São Paulo, 23 de março de 1992.

**a) Cons. Antonio Carbonari Netto**  
**Relator**

PARECER CEE Nº 2917/90

PARECER CEE Nº 216/92

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Gastro.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1992.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CPL**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em, 10 de abril de 1992.

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**